



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR N° 008 / 2012

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 01/01/2013

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 003/2009, de 21 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município de Juazeiro (BA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, combinado com o art. 43, § 1º, II, “a”, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 003/2009, de 21 de dezembro de 2009, passará a vigorar com as seguintes alterações:

.....
“Art. 60.”.

- ANEXO II -

LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 49 DESTA LEI MUNICIPAL E ALIQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN CONFORME ART 60 DESTA LEI MUNICIPAL.

| Item | Descrição | Alíquota |
|------|---|----------|
| | | |
| 7 | Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. | 5% |
| | | |



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

| | | |
|------|--|-----|
| 7.02 | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 5 % |
| | | |
| 7.05 | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 5 % |
| | | |
| 7.17 | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. | 5 % |
| | | |

.....

“Art. 61.

.....

II - sem dedução de subempreitadas. (NR)”

.....

“Art. 77.

.....

II - sem dedução de subempreitadas. (NR)”



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

“§ 3º. Nas prestações de serviços a que se referem os itens 7.02, 7.05 e 7.17 da lista de serviços do Anexo II desta Lei, o imposto será calculado sobre o preço deduzido os materiais até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços (AC).”

.....

“**Art. 95.** Os serviços previstos no item 16 e subitem 16.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como transporte rodoviário, ferroviário, metroviário, aeroviário e aquaviário de pessoas e de cargas, realizado através de qualquer veículo, desde que de natureza municipal.(NR)”

.....

“**Art. 140.** Os tomadores de serviços estabelecidos ou não no município Juazeiro, relacionados nos incisos do art. 141 desta Lei, ficam sujeitas a Regime de Responsabilidade Tributária, devendo efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dos seus prestadores de serviços, quando devido no Município. (NR)”

“**Parágrafo único.** O Regime de Responsabilidade Tributária previsto neste artigo em Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não exime a responsabilidade do prestador de serviços. (AC)”

.....

“**Art. 170.**
Parágrafo único.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE
FUNCIONAMENTO

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | VALORES EM VRF |
|------|---|-------------------|
| | IV - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AUTORIZADOS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL. | |
| 01 | Agencias bancárias | 65,00 |
| 02 | Postos de atendimento bancário | 25,00 |
| 03 | Caixas eletrônicos fora das agências ou dos postos de atendimento, por caixa. | 7,00 |
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | VALORES EM VRF |
| | V – ATIVIDADES EVENTUAIS | |
| 01 | Circos e parques, por mês ou fração. | 1,5 |
| 02 | Eventos de diversões públicos em estabelecimentos não fixos, por evento a) No bairro Centro b) Nas demais áreas | 2,5 1,0 |
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | VALORES EM VRF |
| | VI - DEMAIS ATIVIDADES NÃO INCLUÍDAS NOS ITENS ATERIORES | |
| 01 | Torres e antenas de sinas de telefonia, por equipamento, por ano. | 65 |
| 02 | Subestação de energia elétrica | 50 |
| 03 | Estação de tratamento de água | 50 |



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

"Art. 503.

"Parágrafo único. Os créditos objeto de requerimento de compensação ou restituição, na forma deste artigo, serão compensados de ofício com débitos para com o Fisco Municipal, podendo o saldo ser objeto de compensação com débitos indicados pelo contribuinte ou de restituição (AC)".

.....

"Art. 580-A. O cadastramento no Sistema de ISS ELETRÔNICO implica na aceitação de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a: (AC)"

"I - encaminhar notificações e intimações relativas a ações fiscais; (AC)"

"II - expedir avisos em geral. (AC)"

"Art. 580-B. O sistema de comunicação eletrônica de que trata o art. 580-A observará o seguinte: (AC)"

"I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal; (AC)"

"II - a comunicação feita na forma prevista no caput será considerada pessoal para todos os efeitos legais; (AC)"

"III - a ciência por meio do sistema de que trata o art. 580-A com utilização de certificação digital ou de código de acesso possuirá os requisitos de validade; (AC)"

"IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e (AC)"



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

"V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte. (AC)"

"Parágrafo único. A consulta referida nos incisos IV e V deste artigo deverá ser feita em até 30 (trinta) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I deste artigo, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo. (AC)"

.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 27 de dezembro de 2012.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município
